



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

1.A Caixa Geral de Aposentações (CGA), como instituição de previdência do funcionalismo público em matéria de aposentação, foi criada em 1929, tendo começado a funcionar em 1 de maio desse ano;

2.O estatuto da Caixa Geral de Aposentações foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de agosto, o qual autonomizou a CGA da CGD, definindo-a como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com um património próprio, com um conselho de administração e um conselho fiscal, sujeitos aos poderes de tutela do Ministério das Finanças e, simultaneamente, incorporou o MSE na CGA;

3.Actualmente, a Caixa Geral de Aposentações, I.P., rege-se pelo Decreto-Lei n.º 84/2007, de 29 de março, o qual, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), adaptou a sua orgânica ao novo quadro legal que disciplina os institutos públicos, destacando-se, de entre as alterações introduzidas, a substituição do conselho de administração por um conselho diretivo;

4 .A CGA tem a seu cargo a gestão do regime de segurança social dos funcionários públicos e trabalhadores equiparados admitidos até 2005-12-31 em matéria de pensões de aposentação, de reforma (forças armadas e GNR), de sobrevivência e de outras de natureza especial, designadamente, pensões de preço de sangue e pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados à Pátria;

5.Os subscritores da CGA são fundamentalmente funcionários e agentes administrativos (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas);

6.Os subscritores da CGA têm acesso ao sítio da referida Instituição na Internet, nomeadamente, à “CGA Directa”, tendo, por conseguinte, um nome de utilizador e uma palavra chave;

Face ao exposto e nos termos do disposto no artº. 156ª, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato";

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, "todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas";

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito, no máximo de 30 dias;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Sr. Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta ao seguinte:

1. Tem a CGA recebido recentemente queixas de subscritores relacionadas com o serviço “CGA Directa”?
2. Recentemente a CGA sonegou algum tipo de informação no “CGA Directa” aos seus subscritores?
3. Actualmente todos os subscritores têm acesso aos seus pedidos de aposentação, assim como às fases em que os seus respectivos processos se encontram através do “CGA Directa”?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 15 de Junho de 2012

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

VERA RODRIGUES(CDS-PP)

ADOLFO MESQUITA NUNES(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)